

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000247/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/05/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019736/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.002137/2010-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/05/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46210.003204/2009-74  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 24/06/2009

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n.

03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das Administrações Regionais do SESC E SENAC**, com abrangência territorial em MT.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**A CLÁUSULA 7ª DO ACORDO COLETIVO (2009/2011) PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo das entidades envolvidas será de R\$ 625,86 para 40 (quarenta) horas semanais; de R\$ 500,92 para 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 295,35 para 20 (vinte) horas semanais e ainda R\$ 15,81 por hora-aula para Instrutor” .

“ **Parágrafo Único** – Considera-se instrutor-horista do SENAC/MT os admitidos no seu quadro de pessoal, com base na Resolução SENAC nº. 31/2006, que criou o cargo de Instrutor-horista e aprovou a política de contratação de Instrutores na entidade” .

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2010 a 31/03/2011**

##### **REAJUSTE SALARIAL**

As entidades concederão reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **7,41% (sete inteiro e quarenta e um centésimo por cento)**, aplicando-se esse percentual nos salários de 31 de março de 2010, os quais terão validade a partir de **01 de abril de 2010**, constituídos conforme abaixo:

- a)- **5,30% (cinco inteiro e trinta centésimo por cento)**, a título de **reajuste salarial**;
- b)- **2,00% (dois inteiro por cento)**, a título de **Aumento Real**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**A CLÁUSULA 15 DO ACORDO COLETIVO (2009/2011) PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“ **CLÁUSULA 15 - ADICIONAL**

##### **A – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

“ Constatado a insalubridade por médico do trabalho, no caso do setor odontológico (grau médio) o empregador pagará o percentual (20%) estabelecido no laudo em conformidade com o **art. 5º, da Lei 3.999/61**:

- 1 – Para o Cirurgião Dentistas – o cálculo será sobre o **Salário Profissional (R\$ 1.530,00)**;
- 2 – Para os **Auxiliares** (THD/ACD/Enfermagem) – o cálculo será sobre **R\$ 1.020,00**;
- 3 – Para os Instrutores de Enfermagem-horista – o cálculo será sobre **R\$ 510,00**” .

“ A.1 - Nos termos da lei, será pago o adicional correspondente, àqueles que

trabalharem em locais considerados insalubres ou perigosos devidamente determinados por agentes oficiais da medicina do trabalho. As entidades se comprometem, quando possível, a neutralizar os agentes causadores dos males” .

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIO ALIMENTAÇÃO**

**A CLÁUSULA 44 DO ACORDO COLETIVO (2009/2011) PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

##### **“ CLÁUSULA 44 – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Os Empregadores concederão a todos os empregados, independente da jornada de trabalho, Benefício Alimentação no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensal.

**“ Parágrafo Primeiro** - O Benefício Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado” .

**“ Parágrafo Segundo** – O Benefício Alimentação será concedido, a partir de 1º de abril de 2010, a todos os empregados que o solicitarem formalmente. A adesão ao benefício implicará na obrigatória participação financeira mensal do empregado, no limite máximo de 10% do valor do Benefício ora concedida. Os empregadores subsidiarão os 90% restantes” .

**“ Parágrafo Terceiro** – O Benefício Alimentação não será concedido nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício” .

**“ Parágrafo Quarto** – O Benefício será distribuído através de ticket ou cartão alimentação fornecido por empresa especializada e a ser contratada pelos empregadores” .

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL**

**A CLÁUSULA 47 DO ACORDO, QUE TRATA DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

##### **☒CLÁUSULA 47 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL**

**☒a) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Será descontada *dos empregados, com exceção daqueles que contribuem para sua entidade de classe*, na folha de pagamento do mês de MARÇO de cada ano e recolhida no prazo legal, junto aos Bancos autorizados, a razão de 01 (um) dia de trabalho. Em 30 (trinta) dias, será remetido ao Sindicato Laboral, cópias

das guias dos valores recolhidos e relação nominal dos contribuintes, contendo data de admissão, salário e valor da contribuição.

**b) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Será descontado, mensalmente, dos *empregados associados* ao Sindicato Laboral, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará, até 05 (cinco) dias após o pagamento do salário, na conta corrente Op. 03 871-2, agência 016 Caixa Econômica Federal.

**c) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL** - O conteúdo do presente instrumento coletivo de trabalho é estendido aos empregados associados ou não ao SENALBA/MT, conforme disposto no artigo 513, alínea e da CLT, de acordo com deliberação em Assembléia Geral realizada em 16/03/2010 e 22/03/2010. Assim, será descontado de cada trabalhador *associado ou não* ao sindicato, dividido em 03 (três) parcelas, o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o salário base de cada um e que será da seguinte forma:

- a - Na folha do mês de abr/10, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b - Na folha do mês de mai/10, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- c - Na folha do mês de jun/10, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento ao SENALBA se dará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, depositando o total arrecadado na conta corrente Op. 003.000871-2, agência 016, junto à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** - Será garantido o direito de oposição, hipótese em que os trabalhadores *não associados* que discordarem da cobrança da Contribuição Assistencial poderá manifestar-se, de forma individualizada, por escrito perante a Entidade Profissional, com cópia entregue à Entidade Empregadora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo desconto da referida contribuição na remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que não residirem no município da sede do sindicato, poderá manifestar-se via correspondência, também com cópia ao Empregador, podendo este utilizar-se do serviço de malote das Entidades (Carta Simples).

**Parágrafo Quarto** - O valor apurado somente será repassado à Entidade profissional depois de vencido este prazo, descontados os valores daqueles que exercitarem a oposição.

**Parágrafo Quinto** - As partes se obrigam ainda:

1 Parte Patronal - informar por escrito, de forma legível, nos contracheques dos trabalhadores, sobre o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do direito de oposição, mencionado no Parágrafo Segundo;

2 Parte Laboral - Não imposição de qualquer obstáculo quanto ao recebimento (protocolo) de requerimento dos empregados não associados que manifestarem seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial.

2.1 Divulgação dos termos deste acordo às empresas e empregados da categoria em murais existentes nas entidades empregadoras.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DO ACORDO VIGENTE**

**MANUTENÇÃO DO ACORDO VIGENTE:** Ficam mantidas, integralmente, todas as demais cláusulas, parágrafos e condições vigentes no Acordo Coletivo firmado entre as partes, já registrado na DRTE/MT e com vigência até 31 de março de 2011.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2010.

EDESIO MARTINS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

PEDRO JAMIL NADAF  
Presidente  
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT

PEDRO JAMIL NADAF  
Presidente  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .